

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 048/2019 — Concede transporte e autoriza efetuar gastos com inscrições das alunas do Projeto "Vem Dançar" e do Grupo de Danças da Terceira Idade para o Festival de Dança de Nova Araçá — RS.

Através do Projeto de Lei nº 048, de 30 de agosto de 2019, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para conceder transporte e efetuar despesas com os integrantes do Projeto "Vem Dançar" e Grupo de Danças da Terceira Idade, para que possam participar da 16ª edição do Arte em Dança – Festival de Dança de Nova Araçá – RS, que acontecerá no dia 28 de setembro de 2019.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 61, do Regimento Interno - Resolução nº 03/2018.

A Constituição Federal outorgou aos Municípios autonomia para se organizar administrativamente, sendo que no art. 30, inc. I atribuiu ao menor ente da federação a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local". Em análise ao projeto de Lei nº 048/2019 verifica-se que a matéria é da competência municipal, conforme art. 6º, inc. I e II, da Lei Orgânica de Vila Maria. Já o art. 8º, inc. II, da referida Lei Orgânica, determina que compete ao Município, concomitantemente com a União ou o Estado, "promover o ensino, a educação e a cultura." Assim, a proposição em apreço atende aos aspectos constitucionais e legais quanto à competência, iniciativa e técnica legislativa, estando em condições de ser submetida ao plenário. Além disso, há previsão orçamentária específica para o projeto atividade que se pretende empreender.

À vista disto, como não se observa nenhuma irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 048/2019, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RUBIA JANAINA DOS SANTOS

PEDRO AUGUSTO STAIL

CLAUDIMAR TOMASI

CARINE TOMASI ARBOIT

PARECER APROVADO

09 de SEZEMBAD 6- 20 19